

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROTOCOLO: 201800044001727

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Gabriela

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer / Voto CEE/CEB N.660 / 2018**

---

**1. Histórico**

O Colégio Estadual Irmã Gabriela, localizado na Avenida Planalto, S/N, Conjunto Riviera, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir do ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 315/2015, fl. 03;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 312/2015, fls. 04/08;
- ✓ Certidões, fls. 09/11;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fls. 12/14;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 15/63;
- ✓ Anexos, fl. 64;
- ✓ Projetos, fls. 65/89;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 90/124;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 125/131;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 132;
- ✓ Estatuto, fls. 133/147;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 148/150;
- ✓ CNPJ, fl. 151;
- ✓ Espaço Físico, fl. 152;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 153;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 154/157;
- ✓ Educacenso, fl. 158;
- ✓ Saego, fls. 159/160;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Nome do Assessor

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001727

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Gabriela

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 161/165;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 166/178;
- ✓ Justificativa Referente aos Alvarás, fls. 179/180.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Irmã Gabriela obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 315/2015 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar, a partir de janeiro de 2018, passou a ofertar a educação de jovens e adultos/EJA-3ª etapa.

Segundo informações dos autos, fls. 179/180, a unidade escolar não possui certificado do corpo de bombeiros, pois o prédio necessitava de adequações, sendo que a reforma para sanar tais adequações está em curso com previsão para terminar em 30/12/2018. E consta ainda nos autos, que assim que terminar a obra a escola terá a vistoria para emissão do certificado. Relacionado ao alvará sanitário, informaram que o conselho da escola não possui a inscrição municipal, foi necessária a abertura do processo junto a prefeitura, o que desencadeou pagamentos de taxas, devido os problemas financeiros ainda não conseguiram quitar as taxas para requerimento da inscrição municipal, que é necessária para a emissão do alvará sanitário.

A unidade escolar dispõe de direção/secretária, sala de professores, salas de aula, cozinha/despensa, área de convivência e lazer, lugar este, onde são realizadas as atividades culturais e artísticas, conta ainda com banheiros, laboratório de ciências, sala de vídeo, laboratório de informática, biblioteca com um acervo de aproximadamente 30.000 livros diversos. Na fl. 25 do PPP, citam que a unidade escolar dispõe de 02 quadras de esportes, sendo 01 coberta e outra descoberta.

Nas fls. 72/74, cita a história e a cultura afro-brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001727

DE: 11/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Gabriela

ASSUNTO: Renovação

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos por sala permitidos.

Dados Estatísticos: foram 671 matriculados, 90 transferidos, 39 abandonos, 520 aprovados e 22 reprovados.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 23 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 115, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Irmã Gabriela**, localizado na Avenida Planalto, S/N, Conjunto Riviera, em Goiânia/GO, referentes a oferta da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Irmã Gabriela**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001727  
INTERESSADO: Colégio Estadual Irmã Gabriela  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, da referida instituição de ensino, a partir de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o Art.115, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Apresentar** a este Conselho em 90 dias, o Alvará da Vigilância Sanitária e o Laudo de Conformidade do Corpo de Bombeiros

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em 23 dias do mês de novembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>660 / 2018</u>
GOIÂNIA, <u>23</u> de novembro de <u>2018</u>
PRESENCIA <u>[assinatura]</u>

  
**Márcia Rocha de Souza Antunes**  
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Nome do Assessor